



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto n.º 19 / 2021

De Pesar pelo Falecimento de Satsuki Eda 679

Despacho N.º 32 /SG/2021

Substituição Temporária do Chefe da Divisão de Apoio às
Comissões do Parlamento Nacional 679

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Despacho N.º 11/MAPCOMS/VIII/2021

Destacamento de apoio técnicos do Ministério dos
Assuntos Parlamentares e Comunicação Social para a
Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública 680

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º: 53 /MJ-M/08/2021 de 3 de agosto

Alteração do âmbito dos concursos de ingresso nos
cursos de formação inicial de magistrados judiciais e de
magistrados do Ministério Público 680

Extrato 681

Estratu ba Públikasaun 681

Estratu ba Públikasaun 681

Estratu ba Públikasaun 682

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 78/GMOP/VII/2021

Homologação do Regulamento Interno de Carreiras da
ANAS, I.P. 682

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho N.º 41 /GMEJD/VII/2021

Extensão de Nomeação Provisória do Gestor do Projeto
Basic Education Strengthening and Transformation
(BEST) 699

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 149 /GM-MESCC/VIII/2021

Retoma do processo de ensino e aprendizagem, em
Regime Presencial, nas Instituições de Ensino Superior
público e privadas 700

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICA- ÇÕES:

Despacho N.º 0711 /GMTVC/VIII/2021 700

Despacho N.º 0712 /GMTVC/VIII/2021 701

Despacho N.º 0713 /GMTVC/VIII/2021 702

Despacho N.º 0714 /GMTVC/VII/2021 703

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/08

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu
Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 705

Public of Notice No. T/PRAC/2021/08

Payment Received for Installation and Operation of Fuel
Filling Stations Activity 706

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/09

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun 707

Public of Notice No. T/AK/2021/09

Payment Received for Trading Activity 707

Voto n.º 19/2021

DE PESAR PELO FALECIMENTO DE SATSUKI EDA

Faleceu no passado dia 28 de julho, em Okayama, Japão, aos 80 anos de idade, Satsuki Eda, político japonês que presidiu à Câmara dos Conselheiros da *Dieta* e que serviu como Ministro da Justiça e Ministro do Ambiente do Japão.

Jurista, advogado, juiz e político, Satsuki Eda marcou toda a sua carreira profissional pela defesa dos direitos humanos, sendo fundador do Fórum de Parlamentares por Timor-Leste, em 1996.

Entre outras iniciativas que desencadeou e de que foi o principal responsável, em dezembro de 1991, dias após o Massacre de Santa Cruz de Díli, Satsuki Eda mobilizou o parlamento japonês e 262 dos seus membros assinaram uma petição a pedir a revisão da ajuda do Japão à República da Indonésia devido à ocupação de Timor-Leste. Em consequência, Satsuki foi convidado a presidir a uma visita de parlamentares japoneses ao território de Timor-Leste, visita essa que acabou por não se concretizar.

Apesar de tal, Satsuki Eda continuou a alertar o Japão e o Mundo para a situação dramática que se vivia em Timor-Leste e, juntamente com outros parlamentares japoneses e congressistas americanos, desafiou, em setembro de 1992, o Secretário-Geral da Organização Nações Unidas a desempenhar um papel mais ativo relativamente à causa timorense.

Em 1996, juntamente com outros 67 parlamentares japoneses, entregou uma petição ao Primeiro-Ministro australiano, aquando da sua visita ao Japão, solicitando que a Austrália, juntamente com o Japão, procurasse uma solução para a ocupação de Timor-Leste.

Em agosto de 1999, Satsuki Eda liderou uma missão de parlamentares japoneses a Timor-Leste para observar os preparativos para o referendo que conduziu à independência nacional.

A intervenção política e a persistência diplomática de Satsuki Eda foram determinantes para sensibilizar o Japão e o Mundo para que o Povo Timorense pudesse expressar a sua vontade soberana sobre o seu destino enquanto Nação.

Já após a restauração da independência, em 2007 Satsuki Eda foi eleito Presidente da Câmara dos Conselheiros da *Dieta* e criou o Grupo de Amizade Parlamentar Japão – Timor-Leste. No decorrer da III Legislatura, organizou uma visita de parlamentares japoneses ao Parlamento Nacional, contribuindo desta forma para o estreitar das relações parlamentares entre as duas Nações. O seu contributo ficará para sempre gravado na memória dos Timorenses e será recordado na história de Timor-Leste.

É com grande tristeza que o Parlamento Nacional de Timor-Leste assinala o falecimento de Satsuki Eda, e endereça o seu profundo pesar ao Japão e sentidas condolências à família enlutada.

Aprovado em 3 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

Despacho N.º 32 /SG/2021

Substituição Temporária do Chefe da Divisão de Apoio às Comissões do Parlamento Nacional

A 23 de julho de 2021, o Diretor de Apoio Parlamentar do Parlamento Nacional, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 49.º da LOFAP, procedeu à substituição temporária do Chefe de Apoio às Comissões do Parlamento Nacional pelo Senhor **Paulo da Costa Nunes**.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 49.º da LOFAP, “a substituição é feita por conveniência de serviço e não pode ter duração superior a seis meses, podendo ser excecionalmente prorrogada uma única vez, por igual período”.

Uma vez que há a necessidade de assegurar o bom funcionamento da divisão em causa, determina-se, a nomeação do Senhor **Paulo da Costa Nunes**, funcionário parlamentar, categoria de técnico superior parlamentar assistente, 4.º escalão, da Divisão de Apoio às Comissões para desempenhar as funções de Chefe da mesma divisão, em substituição temporária, por um período de 6 meses, com efeitos a partir de 23 de julho de 2021.

Notifique-se o Senhor **Paulo da Costa Nunes** do presente despacho, remetendo-se cópia do mesmo a todas as Direções e Divisões do Secretariado do Parlamento Nacional.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 26 de julho de 2021.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional,

Adelino Afonso de Jesus

Despacho N.º 11/MAPCOMS/VIII/2021

DESPACHO N.º: 53 /MJ-M/08/2021

Destacamento de apoio técnicos do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social para a Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública.

de 3 de agosto

Alteração do âmbito dos concursos de ingresso nos cursos de formação inicial de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público

Considerando que é importante fortalecer o compromisso do Governo de reforçar e apoiar o desenvolvimento institucional da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, E.P.).

Considerando que o desenvolvimento da RTTL, E.P., continua a ser uma das prioridades do Governo e dado o seu importante papel na divulgação da informação ao público tem de ser realizado de forma tecnicamente eficiente, competente e profissional.

Considerando que a própria RTTL, E.P. solicitou o destacamento dos funcionários públicos ou trabalhadores da Administração Pública de várias capacidades técnicas para reforçar a RTTL, E.P.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Lei n.º 14/ 2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 42 /2020 de 1 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social.

1. Determino que:

Os funcionários do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, Paulino Quintas, Mário Soares e Josefino Ximenes Babo, são destacados a RTTL, E.P., e nos âmbitos das suas capacidades técnicas e vasta experiência na área da Comunicação Social, venha no desempenho das suas funções reforçar nas respectivas áreas técnicas incluindo capacitação institucional como requerido pela RTTL, E.P.

2. Comunique-se

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos até ao máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do pretendido.

Dili, 02 de Agosto de 2021

O Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social,

Francisco Martins da Costa Pereira Jerónimo

Através do Despacho n.º 03/MJ-M/01/2021, de 11 de janeiro, publicado na série II do Jornal da República de 15 de janeiro de 2021, foi autorizado a abertura de três concursos públicos de ingresso em cursos de formação inicial do Centro de Formação Jurídica e Judiciária - CFJJ, para preenchimento, respetivamente, de 15 vagas na carreira profissional da Magistratura Judicial, 15 vagas na carreira profissional da magistratura do Ministério Público e 15 vagas na carreira profissional da Defensoria Pública.

No entanto, já depois da publicação do aviso da abertura dos referidos concursos, a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Justiça do Parlamento Nacional aprovou recentemente na especialidade diversas alterações à proposta de Lei da Organização Judiciária apresentada pelo Governo (Proposta de Lei n.º 28/V/3ª).

Tais alterações incluem entre outros aspetos, a criação de um tribunal de terceira instância e a criação de novos tribunais judiciais de primeira instância.

Caso estas alterações venham a confirmar-se as necessidades de profissionais das carreiras da magistratura judicial e da magistratura do Ministério Público serão necessariamente superiores e serão também superiores as necessidades de formação de candidatos ao ingresso nas referidas carreiras.

Ora, uma vez que os acima referidos cursos de formação ainda não se iniciaram, importa antecipar essa circunstância, alargando para esse efeito o âmbito dos concursos já abertos e aproveitando os respetivos procedimentos.

Assim, no uso das competências próprias previstos no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, determino o seguinte:

1. Os concursos públicos de ingresso nos cursos de formação inicial do CFJJ a que se refere o Despacho n.º 03/MJ-M/01/2021, de 11 de janeiro, publicado na série II do Jornal da República de 15 de janeiro de 2021, passam a destinar-se ao preenchimento, respetivamente de:

- a) 20 vagas na carreira profissional da Magistratura Judicial e
- b) 20 vagas na carreira profissional da magistratura do Ministério Público.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, são aproveitados todos os procedimentos dos concursos aí em causa, e dispensando-se a republicação dos avisos de abertura a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março.

3. O concurso público de ingresso no curso de formação inicial de defensores públicos continua a destinar-se ao procedimento de 15 vagas na carreira profissional da Defensoria Pública.

4. O presente despacho retroage os seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Publique-se,

O Ministro da Justiça

Dr. Manuel Cárceres da Costa

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de três de Agosto de dois mil e vinte um, lavrada a folhas quinze até dezassete do Livro de Protocolo número 15 volume-um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “Associação”Cinco-Cinco Chagas de Cristo (CCCC),—————

Sede social: Em Dili Rua Bidau Massau, Aldeia Sagrada Família suco Bidau Santana, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Dili—————

Duração: tempo indeterminado.—————

Tem por objecto :—————

A Associação Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral.—————

b) Conselho de Direcção—————

c) Conselho Fiscal.—————

Forma de Obrigar—————

—————A Associação obriga-se com a assinatura do presidente da Direcção e a de um outro membro da Direcção.—————

Cartório Notarial de Dili, 05 de Agosto de 2021

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

—————Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 20 e 21, no Livro Protokolu nº 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Raimundo Nunes, ho termu hirak tuir maine’e:

—————municipiu Díli iha lora 05.06.2020, Raimundo Nunes, moris iha Ainaro, tinan 69, kaben, kaben ho Adriana de Jesus, hela fatin ikus suku Caicoli, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesantuir mai ne’e:—

—————Adriana de Jesus, moris iha Ainaro, tinan 63 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral nº 00460423, oan sira mak hanesan tuir mai ne’e Eletino Correia de Araujo, moris iha Díli, tinan 36, klosan hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 000505432, Dolcia de Deus Araujo, moris iha Díli, tinan 23, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 000505432, Amaro de Jesus Nunes, moris iha Díli, tinan 32, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 000505432, Agapito de Jesus Nunes, moris iha Díli, tinan 33, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 00556301, Jose Mendonça Lopes, moris iha Díli, tinan 39, kaben hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Díli, e Adrian Budiyanto moris iha Díli, tinan 38, klosan, hela fatin iha suku Indonesia,

--- sira Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Raimundo Nunes.—————

—————Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’ e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartório Notarial de Dili.—————

Kartóriu Notarial Dili, 05 Agosto, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

—————Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 18 e 19, no Livro Protokolu nº 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Francisco da Costa Belo, ho termu hirak tuir maine’e:—————

—————municipiu Díli iha lora 24.08.2020, Francisco da Costa Belo moris iha Baucau, tinan 71, kaben, kaben ho Aurea José da Silva Correia Belo, hela fatin ikus suku Gricenfor,

munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesantuir mai ne'e: _____

_____ Aurea José da Silva Correia Belo, moris iha Baucau, tinan 68 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Gricenfor, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral nº 000455688, oan Aureo da Cruz Belo, moris iha Díli, tinan 51, klosan, hela fatin iha suku Gricenfor, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral número. 000694577, e Francisca Filipe Correia Belo, moris iha Díli, tinan 49 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Gricenfor, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral nº 045687, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Francisco da Costa Belo . _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 05 Agosto , 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

_____Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 11 e 14, no Livro Protokolu nº 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Virgina dos Santos Cristovão, ho termu hirak tuir maine'e: _____

_____munisipiu Díli iha loron 24.10.2013, Virgina dos Santos Cristovão moris iha Lautém, tinan 63, kaben, fáluk, hela fatin ikus suku Fuiluru, munisipiu Lautém, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____Maria Filomena Gabriela da Assunção Savio, moris iha Lautém, tinan 54 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral nº 0534303, Jose António Savio, moris iha Lautém, tinan 52, kaben, hela fatin iha suku Fuiloro, munisipiu Lautém, ho kartaun eleitoral número. 0325492, Aurea Jose Antonio Savio, moris iha Lautém, tinan 48 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral nº 000575108 e Fernando Jose Antonio Savio, moris iha Lautém, tinan 47, anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral nº 0606460. sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Virgina dos Santos Cristovão. _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe

la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fõ hatene faktu ne' e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 02 Agosto , 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO N.º 78/GMOP/VII/2021

Homologação do Regulamento Interno de Carreiras da ANAS, I.P.

Considerando que, nos termos do artigo 5.º, alínea d) do Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de Setembro, que cria a Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento e aprova os respetivos Estatutos, o membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento exerce os poderes de tutela e superintendência sobre os órgãos da ANAS, I.P., competindo-lhe homologar os Regulamentos Internos da ANAS, I.P., sob proposta do Conselho de Administração,

Considerando ainda que, de acordo com o artigo 27.º do mesmo diploma legal, os regulamentos internos da ANAS, I.P., são homologados pelo membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento e publicados na Série II do Jornal da República,

Verificando que o Regulamento Interno ora submetido consiste no Regulamento de Carreiras, o qual estabelece as orientações, princípios e regras a observar na constituição, organização e disciplina da relação de trabalho e o regime das carreiras profissionais dos trabalhadores que integram o quadro de pessoal dos serviços da ANAS, I.P.,

Determino o seguinte,

Nos termos da competência que me é conferida pela conjugação dos artigos 5.º, alínea d) e 27.º do Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de Setembro, que cria a Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento e aprova os respetivos Estatutos, homologo o novo Regulamento Interno de Carreiras da ANAS, I.P., aprovado pelo Conselho de Administração da ANAS, I.P. a 28 de maio de 2021.

Proceda-se à sua publicação em jornal oficial.

Díli, 28 de julho de 2021

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugenio Soares dos Reis Pires

REGULAMENTO DE CARREIRAS

**AUTORIDADE NACIONAL PARA A ÁGUA E O SANEAMENTO,
INSTITUTO PÚBLICO**

ANAS, I.P.

ÍNDICE

Regulamento de Carreiras ANAS, I.P.	6
Capítulo I	6
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º	6
Objeto e Âmbito	6
Artigo 2.º	6
Regime Jurídico	6
Artigo 3.º	7
Alterações ao Regulamento	7
Artigo 4.º	7
Princípios Gerais	7
Artigo 5.º	7
Processo Individual	7
Artigo 6.º	8
Regime de Incompatibilidades	8
Artigo 7.º	8
Modelo Estrutural Hierarquizado	8
Artigo 8.º	8
Formação	8
Artigo 9.º	9
Conceitos	9
Capítulo II	9
Categorias Profissionais	9
Secção I	9
Tipos de Categorias Profissionais	9
Artigo 10.º	9
Regime	9
Artigo 11.º	10
Categorias Profissionais	10
Artigo 12.º	10
Condições de Ingresso	10
Artigo 13.º	10
Tabelas Remuneratórias	10
Secção II	11
Recrutamento, Ingresso, Aumento Salarial e Acesso a Categoria	11
Artigo 14.º	11
Processo de Recrutamento e Seleção	11

Artigo 15.º	11
Ingresso	11
Artigo 16.º	12
Aumento Salarial e Acesso a Outra Categoria Profissional	12
Artigo 17.º	12
Regime	12
Artigo 18.º	12
Avaliação de Desempenho	12
Artigo 19.º	13
Comissão de Avaliação.....	13
Secção III	14
Recolocação e Reconversão.....	14
Artigo 20.º	14
Funções	14
Artigo 21.º	14
Alteração de Situações Profissionais – Reclassificação e Recolocação.....	14
Secção IV	15
Cargos de Direção e Chefia	15
Artigo 22.º	15
Titulares de Cargos de Direção e Chefia	15
Artigo 23.º.....	15
Nomeação e Recrutamento para os Cargos de Direção e Chefia.....	15
Artigo 24.º	16
Regime de Exercício de Cargos de Direção e Chefia.....	16
Artigo 25.º	17
Cessação do Exercício do Cargo de Direção	17
Capítulo III.....	17
Remuneração do Trabalho	17
Secção I	17
Atribuições Remunerativas	17
Artigo 26.º	17
Remuneração	17
Artigo 27.º	17
Remuneração do Período de Férias.....	17
Artigo 28.º	18
Subsídio Anual	18
Secção II	18
Prestações Complementares e Acessórias	18
Artigo 29.º	18

Despesas de Representação e Ajudas de Custo	18
Secção III	18
Prémios	18
Artigo 30. ^o	18
Prémios	18
Capítulo IV.....	19
Segurança Social.....	19
Artigo 31. ^o	19
Regime de Proteção Social.....	19
Capítulo V.....	19
Prestação do Trabalho.....	19
SECÇÃO I	19
Local de Trabalho	19
Artigo 32. ^o	19
Local de Trabalho.....	19
Artigo 33. ^o	19
Deslocações em Serviço	19
SECÇÃO II	20
Duração e Organização do Tempo do Trabalho.....	20
Artigo 34. ^o	20
Período de Funcionamento e de Atendimento	20
Artigo 35. ^o	20
Período Normal de Trabalho	20
Artigo 36. ^o	20
Horário de Trabalho.....	20
Artigo 37. ^o	20
Descanso Semanal e Feriados Obrigatórios	20
Artigo 38. ^o	20
Trabalho Noturno e Horas Extraordinárias.....	20
Artigo 39. ^o	21
Controlo de Assiduidade.....	21
SECÇÃO III.....	21
Regime de Licença com Vencimento para Fins de Estudo.....	21
Artigo 40. ^o	21
Licença com Vencimento para Fins de Estudo	21
SECÇÃO IV	22
Regime de Férias e Faltas.....	22
Artigo 41. ^o	22

Férias.....	22
Artigo 42.º.....	23
Marcação do Período de Férias.....	23
Artigo 43.º.....	23
Tarefas Preparatórias do Período de Férias.....	23
Artigo 44.º.....	23
Faltas e Dispensas.....	23
Artigo 45.º.....	24
Regimes Especiais de Proteção no Trabalho.....	24
Capítulo VI.....	25
Disposições Finais e Transitórias.....	25
Artigo 46.º.....	25
Tempo de Serviço e Antiguidade.....	25
Artigo 47.º.....	25
Distribuição do Regulamento.....	25
Artigo 48.º.....	25
Esclarecimento de Dúvidas.....	25
Artigo 49.º.....	25
Regime Supletivo.....	25
Artigo 50.º.....	26
Entrada em Vigor.....	26

Regulamento de Carreiras ANAS, I.P.

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objeto e Âmbito**

1. O presente regulamento tem por objeto a definição das orientações, princípios e regras a observar na constituição, organização e disciplina da relação de trabalho e o estabelecimento do regime das carreiras profissionais dos funcionários que integram o quadro de pessoal dos serviços da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, doravante designada por ANAS, I.P.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que se encontrem vinculados ao abrigo de qualquer tipo de contrato de trabalho.
3. Excluem-se da aplicação do presente regulamento a prestação de serviços determinados ou avenças, assessores, bem como qualquer outra relação de prestação de serviços independente.

**Artigo 2.º
Regime Jurídico**

1. O pessoal da ANAS, I.P. em regime de contrato de trabalho, os membros dos órgãos da ANAS, I.P., os Técnicos Superiores, os Técnicos Profissionais, os Técnicos Administrativos e os Auxiliares regem-se pelo respetivo contrato de trabalho, nos casos em que são contratados, pelo presente regulamento e demais regulamentação interna complementar, e subsidiariamente pelo regime da Lei do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, e legislação regulamentar aplicável.
2. O contrato de trabalho celebrado com a ANAS, I.P. não confere a qualidade de funcionário público ou de agente administrativo.

**Artigo 3.º
Alterações ao Regulamento**

1. O regime do presente regulamento poderá vir a ser complementado nas matérias que o integram por Ordens de Serviço aprovadas pelo Conselho de Administração em função das competências que lhe são concedidas nos termos da Lei e dos Estatutos da ANAS, I.P.
2. O regime do presente regulamento poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Executivo a submeter à aprovação do Conselho de Administração.
3. A proposta de alteração deve ser efetuada por escrito e deve justificar a necessidade de alteração do presente regulamento de forma clara e objetiva.
4. Caso a proposta de alteração seja aprovada pelo Conselho de Administração, este deverá submetê-la à tutela para aprovação.

5. As alterações efetuadas ao presente regulamento entrarão em vigor com a sua publicação no Jornal da República, a respetiva afixação nas instalações da ANAS, I.P., em local visível, e a sua comunicação aos trabalhadores.

**Artigo 4.º
Princípios Gerais**

1. A gestão do pessoal da ANAS, I.P. assenta num modelo orientado para os resultados adotando-se, em consequência, mecanismos de flexibilização de meios adequados à transversalidade dos projetos desenvolvidos no seu âmbito, e promovendo-se o desenvolvimento e valorização profissionais de acordo com as especiais exigências da sua missão.
2. O desempenho de funções assenta na prévia definição de objetivos individuais e coletivos adequados à prossecução da missão, atribuições e competências do organismo e à transversalidade dos projetos desenvolvidos, para a prossecução dos quais cada trabalhador deve contribuir ativamente.
3. A celebração do contrato de trabalho pressupõe a adesão do trabalhador a toda a regulamentação interna da ANAS, I.P., de que previamente lhe será dado conhecimento e explicado o conteúdo.

**Artigo 5.º
Processo Individual**

1. Cada trabalhador tem um processo individual composto, designadamente, pelos seguintes elementos:
 - a) Contrato de trabalho e respetivas adendas ou alterações;
 - b) Curriculum vitae e ficha individual de competências;
 - c) Ficha de dados biográficos e cópia dos elementos de identificação;
 - d) Informação relativa ao controle de assiduidade e férias;
 - e) Registo disciplinar;
 - f) Documentos respeitantes à avaliação de competências.
2. Os trabalhadores podem consultar o seu processo individual e/ou obter cópias do mesmo, durante as horas de expediente, mediante solicitação antecipada ao órgão com competências na área dos recursos humanos, sem qualquer exigência formal.
3. A consulta do processo é efetuada nas instalações da ANAS, I.P. ou mediante envio do processo por meios de comunicações eletrónicos.

**Artigo 6.º
Regime de Incompatibilidades**

1. Os trabalhadores exercem as suas funções em regime de exclusividade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser cumuladas com o exercício de funções na ANAS, I.P. outras atividades públicas nos seguintes casos:

- a) Atividades não remuneradas de manifesto interesse público;
- b) Comissões, grupos de trabalho, conselhos consultivos;
- c) Atividade docente ou de investigação nos casos em que não sejam desenvolvidas durante o horário de trabalho.

Artigo 7.º

Modelo Estrutural Hierarquizado

A estrutura organizacional da ANAS, I.P. é hierarquizada e constituída por Direções e Departamentos centrais ou desconcentrados, estabelecidos mediante despacho do Conselho de Administração e com as competências aí previstas.

Artigo 8.º

Formação

1. A ANAS, I.P. assegura a adequada formação profissional dos seus trabalhadores com o objetivo de promover o respetivo desenvolvimento pessoal e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais necessários ao bom desempenho profissional.
2. A participação em ações de formação é obrigatória, sendo as faltas consideradas como faltas ao trabalho.
3. O trabalhador deve participar de modo diligente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas.

Artigo 9.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Categoria profissional - posição profissional atribuída a um trabalhador de acordo com os conhecimentos, aptidões e habilitações de nível semelhante e que compreendem funções correspondentes a esses graus de exigência;
- b) Ingresso – admissão no quadro da ANAS, I.P.;
- c) Acesso – transição de uma categoria profissional para outra;
- d) Recolocação – colocação do trabalhador em posto e, eventualmente, em local de trabalho adequado a natureza e tipo das suas condições pessoais e profissionais;
- e) Reconversão – mudança do trabalhador para área funcional distinta, com a conseqüente integração do trabalhador em atividade profissional diversa;
- f) Função – traduz-se no exercício de uma determinada atividade dentro da ANAS, I.P.

Capítulo II
Categorias Profissionais

Secção I
Tipos de Categorias Profissionais

Artigo 10.º
Regime

1. Todos os trabalhadores da ANAS, I.P. serão enquadrados numadas categorias profissionais fixadas no artigo seguinte e de acordo com a atividade profissional efetivamente desempenhada.
2. Todos os trabalhadores vinculados à ANAS, I.P. por contrato de trabalho são integrados no Quadro de Pessoal o qual será aprovado anualmente na reunião do Conselho da Administração em conjunto com o Orçamento da ANAS, I.P., devendo ambos ser submetidos a aprovação tutelar.
3. No quadro de pessoal referido nos números anteriores, os trabalhadores são relacionados por categorias profissionais e por áreas de atividade.

Artigo 11.º
Categorias Profissionais

1. As categorias profissionais existentes na ANAS, I.P. compreendem as categorias gerais de Técnico Superior, Técnico Profissional, Técnico Administrativo e Auxiliar.
2. Aos trabalhadores é garantido a aplicação do princípio de irredutibilidade da remuneração.

Artigo 12.º
Condições de Ingresso

1. São condições obrigatórias de ingresso na categoria de Técnico Superior a titularidade, por parte do candidato, de mestrado e experiência profissional comprovada na área funcional respetiva.
2. São condições obrigatórias de ingresso na categoria de Técnico Profissional a titularidade por parte do candidato de licenciatura e experiência profissional comprovada na área funcional respetiva.
3. São condições obrigatórias de ingresso na categoria de Técnico Administrativo a titularidade, por parte do candidato, do 12.º ano de escolaridade e experiência profissional adequada às funções a desempenhar.
4. São condições preferenciais de ingresso na categoria de Auxiliar a titularidade, por parte do candidato, da escolaridade mínima e/ou experiência profissional adequada às funções a desempenhar.

Artigo 13.º
Tabelas Remuneratórias

Os valores correspondentes aos níveis remuneratórios previstos na tabela que constitui o Anexo II ao presente

Regulamento, poderão ser atualizados anualmente pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Direção Nacional de Administração e Finanças, previamente aprovada pelo Diretor Executivo, e submetidos à aprovação da tutela.

Secção II

Recrutamento, Ingresso, Aumento Salarial e Acesso a Categoria

Artigo 14.º

Processo de Recrutamento e Seleção

1. O recrutamento e seleção de pessoal é conduzido pelo Diretor Executivo em conformidade com o mapa de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração, em função das necessidades de preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados, mediante processo de recrutamento adequado à função, obedecendo a uma definição prévia da área de atuação a que se destina, da atividade a contratar, dos requisitos exigidos e dos métodos e critérios objetivos a aplicar.
2. Para a seleção dos candidatos podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista profissional; e
 - c) Prova de conhecimentos.
3. Cabe ao Diretor Executivo determinar, de forma fundamentada e de acordo com as exigências da atividade a contratar, quais os métodos de seleção adequados.

Artigo 15.º

Ingresso

1. O ingresso numa categoria profissional obedece às regras constantes do presente regulamento, observando-se o seguinte:
 - a) O candidato tem de ter o perfil, as qualificações e a experiência adequados à função e à natureza do trabalho a desenvolver;
 - b) O ingresso numa categoria profissional efetua-se pela remuneração de base, sem prejuízo do número seguinte.
2. O ingresso numa categoria profissional pode fazer-se para remuneração superior à remuneração de base, dentro dos limites previstos para a categoria profissional respetiva, previstos no ANEXO II, mediante decisão do Diretor Executivo, de acordo com as exigências fixadas na respetiva oferta de trabalho, nomeadamente, atendendo à avaliação efetuada do trabalhador, à experiência profissional do trabalhador e ao nível de responsabilidade ou ao grau de especialização requeridos.
3. Com o início da vigência do Contrato de Trabalho decorrerá o período probatório nos termos da lei.

Artigo 16.º

Aumento Salarial e Acesso a Outra Categoria Profissional

Os trabalhadores da ANAS, I.P. poderão requerer um aumento salarial, dentro dos limites previstos para a categoria profissional em que se integram, previstos no ANEXO II do presente regulamento, ou o acesso a outra categoria profissional.

Artigo 17.º

Regime

1. O aumento salarial e acesso a outra categoria profissional são decididos pelo Diretor Executivo, sob a proposta da Comissão de Avaliação.
2. Para efeitos do número anterior, a Comissão de Avaliação pode solicitar aos superiores hierárquicos parecer de desempenho dos trabalhadores sob a sua dependência.
3. O aumento salarial ou o acesso a outra categoria profissional decorrem do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Obtenção, pelos trabalhadores, de resultado de, pelo menos, Muito Bom no último ano na avaliação de desempenho, como requisito de aumento remuneratório.
 - b) Disponibilidade orçamental;
 - c) Aprovação do Diretor Executivo, após parecer favorável da Comissão de Avaliação;
 - d) Respeito pelo Quadro de Pessoal, aprovado anualmente na reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18.º

Avaliação de Desempenho

1. A avaliação de desempenho dos trabalhadores, para efeitos de aumento salarial ou acesso a outra categoria profissional, é efetuada a cada ano até ao dia 31 de dezembro, pela Comissão de Avaliação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação solicita aos trabalhadores com cargos de direção e chefia, os elementos de avaliação de desempenho dos trabalhadores na sua dependência.
3. Relativamente aos titulares de cargos de direção e chefia, a avaliação é efetuada pelo Diretor Executivo.
4. A avaliação de desempenho terá uma expressão quantitativa e qualitativa concretizada na atribuição de uma classificação numa escala de 0 a 100, a que corresponde a seguinte graduação:
 - a) Muito bom - de 85 até 100 valores;
 - b) Bom - de 65 até 84 valores;
 - c) Suficiente – de 45 até 64 valores;

d) Insuficiente - de 0 até 44 valores;

6. A classificação final resulta da média ponderada das classificações atribuídas a cada uma das componentes da avaliação.
7. Serão componentes de avaliação os fatores que se encontrem descritos na Ficha de Avaliação de Desempenho Ordinária da ANAS, I.P. de cada trabalhador, cujo modelo é aprovado no início do ano pelo Conselho de Administração.
8. Até à terceira semana do mês de janeiro de cada ano são elaborados para cada trabalhador os objetivos pessoais e as competências que serão objeto de avaliação nesse ano.
9. A avaliação final atribuída pode ser objeto de recurso para o Conselho de Administração, mediante requerimento do trabalhador, apresentado no prazo de 15 dias a contar da sua comunicação.
10. A avaliação de desempenho negativa recorrente poderá ser tida em conta, nos termos da lei e verificados os respetivos pressupostos, para efeitos de procedimento disciplinar.
11. O processo de avaliação obriga a que todos os intervenientes no mesmo observem de forma rigorosa os princípios de sigilo profissional a que se encontram adstritos.

Artigo 19.º
Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação tem por finalidade a apreciação de propostas ou requerimentos de aumento salarial, dentro dos limites previstos para cada categoria no ANEXO II, e acesso a outra categoria profissional, e será composta por três membros com a seguinte composição:
 - a) Um Diretor nomeado pelo Conselho de Administração;
 - b) O Diretor da Direção Nacional da Administração e das Finanças;
 - c) O titular do cargo de direção a que o trabalhador a avaliar esteja afeto.
2. Compete à Comissão de Avaliação analisar as propostas ou requerimento que sejam submetidos à sua apreciação, e as fichas de avaliação do desempenho dos trabalhadores, e elaborar parecer fundamentado a apresentar ao Diretor Executivo.
3. Na análise das propostas e requerimentos, a Comissão de Avaliação atenderá, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - a) Cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;
 - b) Habilitações de ingresso;
 - c) Avaliação do desempenho profissional; e

d) Resultado de entrevista profissional, quando necessário.

4. Aos interessados é facultada a consulta do respetivo processo de evolução profissional.

Secção III
Recolocação e Reconversão

Artigo 20.º
Funções

1. O trabalhador exerce as funções correspondentes à categoria profissional para que foi contratado, sem prejuízo de funções específicas determinadas pelo seu contrato de trabalho e do disposto nos números seguintes.
2. O Diretor Executivo pode, quando o interesse da ANAS, I.P. assim o exigir, encarregar temporariamente o trabalhador, até ao limite de um ano, de funções não compreendidas na sua categoria profissional, desde que não haja diminuição de remuneração nem modificação substancial da posição do trabalhador, executando funções distintas da sua categoria profissional.
3. A decisão de alteração de funções deve ser justificada e com a indicação do tempo previsível da sua duração.
4. O exercício de funções superiores à categoria profissional do trabalhador, nomeadamente por substituição, não confere o direito à permanência nessa categoria profissional, não podendo o trabalhador opor-se a retomar as funções próprias da sua categoria profissional logo que cesse a necessidade da sua permanência nas outras funções.
5. O exercício de funções diferentes das da categoria profissional cessa automaticamente com o decurso do prazo previsto no n.º 2, retomando o trabalhador as funções próprias da sua categoria profissional.
6. Quando às funções temporariamente desempenhadas, nos termos do n.º 4, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador, durante o período de exercício dessas funções, tem direito às condições e à remuneração dessas funções.

Artigo 21.º
Alteração de Situações Profissionais – Reclassificação e Recolocação

1. As alterações da situação profissional do trabalhador podem ocorrer:
 - a) Por incapacidade do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, retificação do enquadramento da categoria profissional por falta de correspondência com a atividade efetivamente desenvolvida, mediante recolocação;
 - b) Por introdução de novas tecnologias, ou por encerramento, total ou parcial, redimensionamento ou reorganização de setores ou atividades no âmbito da ANAS, I.P., mediante reconversão.

2. As alterações previstas no número anterior carecem do consentimento expreso por escrito do trabalhador.

Secção IV
Cargos de Direção e Chefia

Artigo 22.º
Titulares de Cargos de Direção e Chefia

Consideram-se cargos de direção os Diretores Nacionais e cargos de chefia os Chefes de Departamento de acordo com a unidade orgânica que dirigem, excetuando-se os membros dos órgãos societários da ANAS, I.P. os quais exercerão funções ao abrigo do respetivo mandato e remunerados nos termos estabelecidos nos Estatutos da ANAS, I.P.

Artigo 23.º
Nomeação e Recrutamento para os Cargos de Direção e Chefia

1. A nomeação e o recrutamento para os cargos de direção e chefia estão sujeitos ao presente Regulamento e demais normas aplicáveis.
2. Os titulares de cargos de direção e chefia são nomeados pelo Diretor Executivo, em função do perfil, habilitações e experiência profissionais necessários ao cargo a exercer, de entre os efetivos do serviço ou, no caso de nenhum deles ser nomeado, dos recrutados para o exercício dessas funções, de acordo com os números seguintes.
3. O acesso aos cargos de direção e chefia é primeiramente realizado por meio de concurso interno, precedido de anúncio obrigatoriamente afixado nas instalações da ANAS, I.P., onde deve constar um resumo do perfil, requisitos necessários e a caracterização breve das funções a desempenhar.
4. Ao concurso interno para o acesso a cargo de direção podem-se candidatar os Técnicos Superiores e para o acesso a cargo de chefia podem-se candidatar os Técnicos Profissionais e os Técnicos Superiores.
5. Caso nenhum candidato para o acesso quer a cargo de direção, quer a cargo de chefia, seja nomeado por meio de concurso interno, é realizado um concurso externo, precedido de anúncio através dos meios que se considerarem mais adequados, com as informações referidas no número três.
6. No âmbito do concurso externo, são condições mínimas obrigatórias de recrutamento para cargo de direção as previstas para os Técnicos Superiores, e de recrutamento para cargo de chefia as previstas para os Técnicos Profissionais.

Artigo 24.º
Regime de Exercício de Cargos de Direção e Chefia

1. Os titulares de cargos de direção e chefia nomeados pelo Diretor Executivo por concurso interno exercem as atividades concernentes ao cargo para o qual foram

nomeados, de acordo com o artigo 16.º, n.º 3 da Lei do Trabalho.

2. Os titulares de cargos de direção recrutados pelo Diretor Executivo por concurso externo são contratados para a categoria de Técnicos Superiores.
3. Os titulares de cargos de chefia recrutados pelo Diretor Executivo por concurso externo são contratados para a categoria de Técnicos Profissionais ou Técnicos Superiores, consoante as suas habilitações.
4. Os titulares de cargos de direção e chefia começam por exercer as atividades concernentes ao cargo de direção ou chefia para o qual foram recrutados, sendo, após a cessação do exercício desse cargo, integrados no Quadro de Pessoal da ANAS, I.P. de acordo com a categoria em que se integram.
5. Os titulares de cargos de direção recebem a remuneração prevista para a categoria profissional de Técnico Superior, acrescida de um suplemento de direção, definido na tabela do Anexo II, pago doze vezes por ano.
6. Os titulares de cargos de chefia recebem a remuneração prevista para a categoria profissional de Técnico Profissional ou de Técnico Superior, consoante a categoria em que se integrem, acrescida de um suplemento de chefia definido na tabela do Anexo II, pago doze vezes por ano.
7. O exercício dos cargos de direção, das funções de secretariado pessoal de titular desse cargo e de cargo de chefia terá duração de quatro anos.
8. A duração referida no número anterior é automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se o Conselho de Administração ou o titular comunicar a intenção de não renovação à outra parte, até 60 dias antes do termo do período do exercício do cargo em curso.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício do cargo pode cessar a todo o tempo por decisão do Conselho de Administração, tomada quer por sua iniciativa, com fundamento em justa causa, quer na sequência de solicitação fundamentada do interessado.
10. O Diretor Executivo pode ser coadjuvado por técnicos de apoio, nomeados ou contratados pelo período de duração máxima do seu mandato, mediante o/s método/s de seleção previsto/s no artigo 15.º que este considerar adequado/s, estando igualmente sujeitos à Lei do Trabalho.

Artigo 25.º
Cessação do Exercício do Cargo de Direção

A cessação do exercício do cargo de direção e chefia determina o regresso do trabalhador à posição da categoria profissional em que se integra, devendo ser considerado, para efeitos de antiguidade, o tempo de exercício naquelas funções.

Capítulo III
Remuneração do Trabalho

Secção I
Atribuições Remunerativas

Artigo 26.º
Remuneração

1. Considera-se remuneração, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.
2. A remuneração é composta pela remuneração mensal fixa e variável nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, calculada conforme tabela do Anexo II, e considerando a respetiva categoria, bem como as majorações a que haja lugar de acordo com os artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro.
3. Os titulares de cargos de direção têm direito ao pagamento da remuneração base fixa, acrescida de um suplemento de direção, chefia ou coordenação definido na tabela do Anexo II, pago doze vezes por ano.
4. A ANAS, I.P. entregará aos trabalhadores um recibo no qual deve constar o período a que respeita a remuneração, o montante bruto discriminado e o montante líquido recebido, os descontos e retenções e todas as prestações adicionais.
5. A remuneração será paga até ao último dia útil do mês a que disser respeito através de transferência bancária.

Artigo 27.º
Remuneração do Período de Férias

A obrigação de pagamento de remuneração não se interrompe com o período de férias nos termos da Lei do Trabalho.

Artigo 28.º
Subsídio Anual

1. Os trabalhadores têm direito a receber um subsídio anual correspondente a uma remuneração mensal, o qual lhes será pago até dia 20 do mês de dezembro, conforme o artigo 44.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro.
2. O valor do subsídio anual é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil do pagamento.

Secção II
Prestações Complementares e Acessórias

Artigo 29.º
Despesas de Representação e Ajudas de Custo

1. Os trabalhadores têm direito a ajudas de custo nos termos previstos no Anexo II ao presente Regulamento.
2. O Diretor Executivo tem direito às despesas de representação e ajudas de custo previstas no Anexo II ao presente regulamento.

Secção III
Prémios

Artigo 30.º
Prémios

1. O Conselho de Administração pode determinar, nos termos do número 4 do artigo 39.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, a atribuição, no final de cada ano económico, de outros benefícios monetários e carta de reconhecimento, designadamente através da deliberação de uma política de prémios, a constar de regulamento interno, aplicável aos trabalhadores com avaliação de desempenho de Muito Bom.
2. Compete ao Conselho de Administração verificar os requisitos previstos no número anterior e a produção dos atos necessários à concretização dos efeitos deles decorrentes em conformidade com os resultados dos relatórios de avaliação de desempenho.

Capítulo IV
Segurança Social

Artigo 31.º
Regime de Proteção Social

Os trabalhadores ficam sujeitos aos regimes legais de proteção social dos trabalhadores nos termos da Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro sobre Lei de Criação do Regime Contributivo de Segurança Social e diplomas complementares.

Capítulo V
Prestação do Trabalho

SECÇÃO I
Local de Trabalho

Artigo 32.º
Local de Trabalho

1. Os trabalhadores desempenham as suas funções no local de trabalho contratualmente definido, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O local de trabalho pode ser temporário ou definitivamente alterado através do despacho do Diretor Executivo sempre que motivos de organização da força de trabalho o justifique e desde que a alteração não provoque prejuízo sério ao trabalhador, tendo em conta, entre outros, os custos e o tempo necessários às deslocações.
3. Qualquer transferência de local de trabalho, temporária ou definitiva, deve ser sujeita ao consentimento expreso e escrito do trabalhador.

Artigo 33.º
Deslocações em Serviço

1. O trabalhador deve realizar as deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

2. Nos casos referidos no número anterior, podem ser pagas ajudas de custo nos termos do Anexo II do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Duração e Organização do Tempo do Trabalho

Artigo 34.º

Período de Funcionamento e de Atendimento

O período de funcionamento das instalações da sede da ANAS, I.P. é das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando feriados.

Artigo 35.º

Período Normal de Trabalho

1. O período normal de trabalho dos trabalhadores com contrato individual de trabalho é de 40 horas semanais, distribuídas por um máximo de 8 horas diárias de acordo com o horário de trabalho definido no contrato de trabalho celebrado com cada trabalhador.
2. Após um período de 5 horas de trabalho ininterrupto, o trabalhador tem direito a um intervalo, para descanso, de, pelo menos, 1 hora.

Artigo 36.º

Horário de Trabalho

O horário de trabalho é organizado pela Direção Nacional da Administração e das Finanças de acordo com as funções desempenhadas pelos trabalhadores.

Artigo 37.º

Descanso Semanal e Feriados Obrigatórios

1. Os horários de trabalho devem ser fixados tendo em conta dois dias de descanso semanal, os quais serão fixados com respeito pelas normas legais aplicáveis.
2. São considerados obrigatórios os feriados determinados por lei.

Artigo 38.º

Trabalho Noturno e Horas Extraordinárias

1. Os trabalhadores e os titulares de cargos de direção e chefia que realizem horas extraordinárias em horário diurno ou noturno serão abonados na sua retribuição nos termos da Lei n.º 4/2012, de 21 de Fevereiro e diplomas complementares, aplicando-se os referidos regimes.
2. O trabalho extraordinário deve ser autorizado previamente por superior hierárquico, exceto se ocorrer uma necessidade urgente e inadiável que deverá ser devidamente justificada à posteriori.
3. O superior hierárquico responsabiliza-se no prazo máximo de 5 dias úteis por preencher e justificar a utilização de horas extraordinárias, identificando o ou os trabalhadores e o número de horas trabalhadas.

Artigo 39.º

Controlo de Assiduidade

1. O cumprimento da duração do período normal de trabalho é aferido mensalmente, havendo lugar, no final de cada período de referência, à justificação das ausências.
2. O registo e controlo dos acessos e da assiduidade são efetuados através de lista de presença sob gestão da Direção Nacional da Administração e das Finanças.

SECÇÃO III

Regime de Licença com Vencimento para Fins de Estudo

Artigo 40.º

Licença com Vencimento para Fins de Estudo

1. Os trabalhadores podem ter direito a licença com vencimento para fins de estudo, dentro dos limites previstos no plano de atividades e no plano financeiro anual da ANAS, I.P., nos termos dos números seguintes.
2. São requisitos cumulativos de elegibilidade:
 - a) O beneficiário ter exercido funções na ANAS, I.P. pelo período mínimo de três anos; e
 - b) Ser admitido num curso académico que se relacione diretamente com o seu trabalho.
3. O pedido de licença com vencimento para fins de estudo será realizado mediante o preenchimento de formulário a disponibilizar pelos serviços da ANAS, I.P., entrega de documento comprovativo de admissão na instituição académica e outros que forem solicitados.
4. A licença é atribuída por deliberação do Conselho de Administração
5. Caso seja atribuída licença com vencimento para fins de estudo:
 - a) O beneficiário tem direito a receber o seu salário integral durante o curso académico, assim como a manter os seus direitos em relação à contagem de tempo para antiguidade e pensão;
 - b) O período de licença deve coincidir com a deslocação do beneficiário em tempo útil para o início das atividades respeitantes ao curso académico e perdura até à data da sua conclusão, devendo o beneficiário regressar ao trabalho no prazo de 2 dias úteis a contar dessa data;
 - c) O beneficiário não acumula férias durante o período de licença para fins de estudo, bem como não recebe outros suplementos salariais.
6. O beneficiário deve apresentar um documento emitido pela instituição académica com informação acerca do seu aproveitamento de estudos, dirigido à Direção Nacional da Administração e das Finanças, no final de cada ano letivo.

7. No prazo de 10 dias contados desde a data da conclusão do curso académico, o beneficiário deverá apresentar à ANAS, I.P.:

- a) Uma cópia autenticada do certificado de conclusão do curso académico, do conteúdo estudado e resultados obtidos; e
- b) Um relatório pormenorizado descrevendo como as competências e conhecimentos adquiridos serão aplicados no local de trabalho.

8. A licença com vencimento para fins de estudo será cancelada se:

- a) O beneficiário não obtiver aproveitamento suficiente para transitar de ano letivo;
- b) Por motivo de doença grave devidamente certificada, o beneficiário não obtiver aproveitamento, caso em que deverá notificar imediatamente e por escrito a ANAS, I.P.; ou
- c) O beneficiário incumprir as medidas estabelecidas no presente artigo.

9. O cancelamento da licença com vencimento para fins de estudo implica o retorno imediato do beneficiário ao trabalho no prazo de dois dias úteis.

10. Nos casos previstos nas alíneas a) e c) do número oito, o beneficiário não se poderá candidatar novamente a esta licença.

11. Com exceção dos casos previsto no número anterior, o beneficiário poderá ter novamente direito a esta licença no prazo de cinco anos, contados da data da conclusão da licença anterior.

12. Após a conclusão do curso académico, o beneficiário terá de exercer funções na ANAS, I.P. pelo período mínimo igual ao dobro da sua duração, sob pena da ANAS, I.P. intentar a competente ação judicial para ressarcimento das despesas com a sua formação, sem prescindir de outras a que poderá ter direito.

SECCÃO IV **Regime de Férias e Faltas**

Artigo 41.º **Férias**

1. Todos os trabalhadores têm direito a um período anual de 18 (dezoito) dias de férias remuneradas se outro não for estabelecido através de contrato individual de trabalho.
2. Caso tenha sido estabelecido período diferente no contrato de trabalho, aplica-se o regime mais vantajoso para os trabalhadores.

Artigo 42.º **Marcação do Período de Férias**

1. A marcação do período de férias deve ser efetuada através de requerimento dirigido ao superior hierárquico com cargo de direção que o deve encaminhar com o respetivo despacho à Direção Nacional da Administração e das Finanças.
2. As férias são autorizadas pelo respetivo superior hierárquico com cargo de direção das diferentes unidades orgânicas, tendo em consideração a garantia do normal funcionamento dos serviços.

Artigo 43.º **Tarefas Preparatórias do Período de Férias**

1. Antes do início de períodos de férias iguais ou superiores a 3 dias úteis, o trabalhador deve:
 - a) Com uma semana de antecedência relativamente ao início do período de férias a gozar, enviar uma mensagem de correio eletrónico para o imediato superior hierárquico e para a sua equipa de trabalho com a indicação da data de início e de regresso do período de férias;
 - b) Indicar ao imediato superior hierárquico o seu substituto e a forma como pode ser eventualmente contactado, se imprescindível, durante o período de férias;
 - c) Elaborar uma lista de tarefas e assuntos pendentes e apresentá-la ao imediato superior hierárquico; e
 - d) Ativar resposta automática de correio eletrónico informando da ausência do escritório e data de regresso.

Artigo 44.º **Faltas e Dispensas**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. As faltas justificadas devem ser comunicadas antecipadamente ou logo que possível ao empregador, não implicando a perda da remuneração ou de quaisquer outros direitos.
3. O trabalhador pode faltar justificadamente:
 - a) 5 dias em caso de casamento do trabalhador;
 - b) 5 dias em caso de morte do cônjuge, pais, filhos e irmãos;
 - c) 3 dias por ano morte de restantes membros da família e eventos comunitários e religiosos.
4. O trabalhador pode igualmente faltar justificadamente ao trabalho por motivo de doença ou acidente, mediante a apresentação de atestado médico até 12 dias por ano, os quais são remunerados por inteiro.

5. Em caso de doença que exija internamento ou incapacidade de trabalho prolongada devidamente justificado por atestado médico será remunerado a 100% no primeiro, segundo e terceiro mês e a 50% no quarto, quinto e sexto mês.
6. As faltas e respetiva duração, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas pelo trabalhador, com a antecedência mínima de 5 dias, através de requerimento para o superior hierárquico.
7. Quando imprevisíveis, o trabalhador deve informar o seu superior hierárquico, por qualquer meio, no prazo de 24 horas a contar da sua verificação, salvo impossibilidade manifesta, caso em que a comunicação deverá ser efetuada logo que possível.
8. A informação prevista no número anterior deve ser diariamente renovada caso não haja previsibilidade da sua duração.
9. As faltas são obrigatoriamente justificadas no prazo máximo de 5 dias, através de requerimento dirigido à Direção Nacional da Administração e das Finanças e com apresentação de cópia dos documentos comprovativos, quando aplicável, sob pena de se considerarem injustificadas.
10. A Direção Nacional da Administração e das Finanças pode solicitar ao trabalhador a entrega dos originais dos documentos comprovativos dos factos invocados para a justificação das faltas.
11. Os superiores hierárquicos, desde que não cause inconvenientes ao serviço, podem dispensar os trabalhadores, por curto período de tempo num dia para assuntos pessoais inadiáveis, devendo o trabalhador registar a saída e entrada, e o superior hierárquico justificar a saída do seu funcionário através de requerimento dirigido à Direção Nacional da Administração e das Finanças por correio eletrónico.

Artigo 45.º

Regimes Especiais de Proteção no Trabalho

Os regimes Especiais de Proteção no Trabalho, como as licenças de maternidade e paternidade, proteção da trabalhadora grávida, e assistência a filhos são regulados nos termos da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, sem prescindir da aplicabilidade de posteriores regimes que sejam mais favoráveis aos trabalhadores.

Capítulo VI **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 46.º

Tempo de Serviço e Antiguidade

Considera-se tempo de serviço efetivo, o período contado desde a data de admissão por qualquer título, na ANAS, I.P., descontado apenas, em caso de readmissão, o tempo decorrido entre a cessação do contrato e a readmissão.

Artigo 47.º

Distribuição do Regulamento

O presente Regulamento e as posteriores alterações de que venha a ser objeto são distribuídos e explicados a todos os trabalhadores que integrem o Quadro de Pessoal e se encontrem em serviço efetivo, devendo igualmente ser afixados nas instalações da ANAS, I.P., em local visível.

Artigo 48.º

Esclarecimento de Dúvidas

As dúvidas emergentes do presente regulamento são esclarecidas pelo Conselho de Administração, que emitirá uma declaração com os esclarecimentos, após a respetiva apresentação pelo Diretor Executivo.

Artigo 49.º

Regime Supletivo

1. Em tudo o que não se regule no presente regulamento, em convenção coletiva de trabalho, ou contrato de trabalho, aplica-se a Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente no que diz respeito a tipos de contrato de trabalho, obrigações de empregador e trabalhador, procedimento disciplinar e cessação do contrato de trabalho.
2. Em caso de interpretação, aplica-se o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador.
3. Este regulamento será interpretado em conjunto com o Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de setembro e com qualquer outra lei associada aplicável à administração pública indireta.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após ser assinado pelo Ministro da tutela da ANAS, I.P. e publicado em Jornal da República, produzindo os seus efeitos imediatamente após a sua publicação.

Anexo I
Regime das Categorias

Categoria	Conteúdo Funcional	Habilitações Mínimas
Técnico Superior	<p>Trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento, consultoria, desenvolvimento, execução e, ou, coordenação de equipas, atividades e projetos.</p> <p>Elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade elevado, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns dos órgãos e serviços.</p> <p>Representação da organização em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Possibilidade de coordenação e representação de unidades orgânicas ou serviços descentralizados.</p>	<p>Obrigatoriedade de titularidade de mestrado e experiência profissional superior a 10 anos na respetiva área de atuação, incluindo obrigatoriamente a coordenação de atividades, equipas ou projetos especialmente relevantes para as funções a desempenhar.</p>
Técnico Profissional	<p>Integram esta categoria: Engenheiros, Arquitetos, Juristas, Contabilista, Especialista de Finanças, Banqueiros, Economistas, Gestores, Biólogos e outros profissionais relevantes para a atividade da ANAS, I.P.</p> <p>Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.</p> <p>Elaboração de projetos com grau de complexidade médio, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços</p>	<p>Obrigatoriedade de titularidade de licenciatura e experiência profissional superior a 5 anos na respetiva área de atuação, incluindo obrigatoriamente a coordenação de atividades, equipas ou projetos especialmente relevantes para as funções a desempenhar.</p>
Técnico Administrativo	<p>Integram esta categoria: Desenhadores, Informáticos, Contabilistas, Técnicos de laboratório e outros profissionais que realizam atividades técnicas de média complexidade no âmbito das necessidades da ANAS, I.P.</p> <p>Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de reduzida ou média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais, designadamente: atendimento ao público; trabalho de <i>backoffice</i>; trabalho administrativo, entre outros análogos,</p>	<p>Titularidade do ensino secundário ou grau correspondente e Experiência profissional na respetiva área de atuação.</p>
Auxiliar	<p>Integram esta categoria: Secretários, telefonistas, arquivistas, técnicos de logística, técnico de atendimento ao público entre outras funções de índole administrativa.</p> <p>Execução de trabalhos de natureza de apoio técnico e administrativo às unidades orgânicas de reduzida complexidade.</p> <p>Integram esta categoria: Motoristas, tarefeiros, seguranças, empregados de limpeza e outras atividades de apoio ao funcionamento dos serviços.</p>	<p>Titularidade do ensino mínimo obrigatório ou grau correspondente.</p> <p>Experiência mínima no trabalho ou nenhuma.</p>

*Anexo II
Tabela Salarial*

Técnico Superior

Mínimo	\$ USD 2,000.00	Máximo	\$ USD 3,000.00
--------	-----------------	--------	-----------------

Técnico Profissional

Mínimo	\$ USD 600.00	Máximo	\$ USD 1,999.00
--------	---------------	--------	-----------------

Técnico Administrativo

Mínimo	\$ USD 400.00	Máximo	\$ USD 1,000.00
--------	---------------	--------	-----------------

Auxiliar

Mínimo	\$ USD 200.00	Máximo	\$ USD 600.00
--------	---------------	--------	---------------

*Obs. Valores mensais líquidos em dólares norte-americanos.
Alvos de atualização de acordo com o artigo 13.º do presente Regulamento.*

Suplemento de exercício de cargo de direção e despesas de representação

	Suplementos	Despesas de Representação Reembolsáveis
Diretor Executivo	Não aplicável	\$ USD 700.00
Diretor Nacional	\$ USD 250.00	Não aplicável
Chefe de Departamento	\$ USD 150.00	Não aplicável

Ajudas de custo:

Às ajudas de custo aplica-se, por analogia e enquanto não for estabelecido um regime próprio, o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública estabelecido pelo Decreto-Lei 20/2010 de 1 de Dezembro, o regime das Ajudas de Custo por Deslocações em Serviço ao Estrangeiro estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de Abril e a demais legislação suplementar com respeito ao princípio da aplicação do tratamento mais favorável aos trabalhadores.

DESPACHO N.º 41/GMEJD/VIII/2021

**Extensão de Nomeação Provisória do Gestor do Projeto
Basic Education Strengthening and Transformation
(BEST).**

Considerando que uma das prioridades do VIII Governo Constitucional na área da educação, consiste na transformação do Ensino Básico e das infraestruturas do setor da educação, necessárias a garantir um processo de ensino e aprendizagem de qualidade.

Tendo em conta que, o Programa do Governo prevê diversas metas a serem atingidas no setor da educação, designadamente:

- i. Ao nível da educação pré-escolar “a construção ou reabilitação de, no mínimo 100 facilidades, para o uso da educação pré-escolar, completas com os seus recursos humanos, equipamentos e materiais didáticos”;
- ii. No Ensino básico, a “construção de, pelo menos, 1.050 salas de aula” ou o objeto de se “assegurar 100% das Escolas Básicas Centrais Públicas com instalações de água e saneamento, bibliotecas em condições de uso e um aumento de 50%, o número destas escolas, com acesso a facilidades de laboratório”;

Considerando que o projeto BEST tem como objetivo melhorar o ambiente de ensino e aprendizam nas escolas básicas e aumentar eficiência e a equidade dos programas de educação básica, com base no acordo de subvenção assinado entre o Banco Mundial e o Governo de Timor-Leste, em 5 de Agosto de 2020;

Tendo em conta que o maior componente do projeto BEST é a disponibilização de infraestruturas educativas, que correspondam ao padrão do século 21, constituindo também uma preocupação do Governo, garantir uma distribuição equitativa de recursos alocados à construção e reabilitação das infra-estruturas da educação, por forma a garantir o princípio da igualdade no acesso à educação.

Considerando as inúmeras responsabilidades que a Diretora Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão (DGPPII) do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, possui por inerência de funções, às quais se acrescentam as responsabilidades decorrentes da situação de pandemia que o país atravessa, atualmente, pelo que urge a necessidade urgente em que se designar, interinamente, até se concluir a fase de recrutamento dos técnicos necessários, um responsável pela gestão do projeto, com o objetivo de garantir, sobretudo, a implementação das atividades preparativas, necessárias para a execução dos mesmos;

Observando as qualificações académicas e experiência profissional e no âmbito deste projeto, e ainda o mérito e a idoneidade que lhes são reconhecidos, tendo exercido por mais de vinte anos cargo de Direção e Chefia à nível do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Assim,

No uso das competências próprias previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2021 de 7 de Julho, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, sobre a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e com base no Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document*) apresentado pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Banco Mundial, decido o seguinte:

1. Estender e Nomear, o Sr. Antoninho Pires, como gestor do Projeto BEST, com competência para exercer todas as funções:
 - a) Coordenação dos trabalhos em curso para o estabelecimento do PIMU, incluindo liderar o processo de recrutamento de todos os restantes membros que integram o PIMU;
 - b) Coordenação dos trabalhos diários relacionados com a gestão e implementação do projeto, incluindo o aprovisionamento, monitorização e avaliação do projeto, gestão financeira e relatórios sobre o progresso e financeiro;
 - c) Atuar, na qualidade de administrador *Client Connection* do Banco Mundial, para o projeto BEST;
 - d) Atuar, na qualidade de signatário da Conta Bancária, estabelecida no âmbito do projeto BEST, com os poderes de aprovar transações financeiras no Sistema;
 - e) Identificação dos recursos necessários à implementação das atividades no âmbito do projeto e garantir uma gestão apropriada dos fundos, incluindo as contas bancárias, controlo financeiro e procedimento de auditoria;
 - f) Supervisão do documento das suas obrigações, pelos membros do PIMU e assegurar o funcionamento eficiente da unidade;
 - g) Assegurar que os resultados do projeto sejam atingidos, nos termos acordados e dentro do prazo estabelecido, e assegurar a monitorização periódica do progresso do projeto;
 - h) Elaboração do plano de atividade detalhado, identificando os principais objetivos a atingir e os pontos fracos do projeto, e conformar a gestão respetiva;
 - i) Avaliação a progresso do projeto, identificando os pontos fortes e incorporar as melhores práticas na implementação do mesmo, de modo a assegurar uma implementação integral e corrente do mesmo.
 - j) Reforçar uma colaboração estratégica com os parceiros e estabelecer articulação com outros projetos existentes ao nível do MEJD, incluindo a coordenação das atividades relevantes;
 - k) Coordenação da elaboração dos relatórios periódicos e

anuais sobre os pregressos do projeto, relatório final sobre a conclusão do projeto e outros relatórios solicitados pelos parceiros, incluindo o Banco Mundial, com vista a assegurar a qualidade dos resultados atingidos;

- l) Participação, enquanto Secretário, nas reuniões do Comité Executivo (PSC);
 - m) Implementação de outras atividades, conforme superiormente determinadas;
2. O Gestor do Projeto reporta-se, diretamente ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto.
 3. A presente extensão de nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho até 30 de setembro de 2021.

Publique-se

Díli, aos 2 de agosto de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

Despacho Ministerial N.º 149/GM-MESCC/VIII/2021

Retoma do processo de ensino e aprendizagem, em Regime Presencial, nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas

Considerando que o número 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, prevê que “o *Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, pode, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino superior.*”;

Observando que, através do ofício n.º 262/MS/MESCC/VIII/2021, de 3 de agosto, o Ministério da Saúde emitiu uma “*recomendação favorável para que Estabelecimentos ou Instituições de Ensino Superior em todo o território de Timor-Leste possam retomar o processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial.*”

Acrescentando, ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Estabelecimentos ou Instituições de Ensino Superior situados no município de Ermera não sejam autorizados a funcionar dado que existem resoluções do Governo em vigor que impõem uma cerca sanitária ao mencionado município (*ver*

a Resolução do Governo n.º 101/2021, de 28 de julho) e a regra do confinamento domiciliário da população dos Postos Administrativos de Emera e Railaco (*ver a Resolução do Governo n.º 102/2021, de 30 de julho*).

Assim, pelos dos poderes conferidos pelo número 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, determina-se que:

- a) As atividades letivas presenciais nas Instituições de Ensino Superior **sejam retomadas a partir do dia 9 de agosto de 2021**, desde que, sejam cumpridos os protocolos definidos pela Organização Mundial da Saúde e regras de distanciamento social estabelecidas de acordo com o ponto 1, do artigo 13.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho.
- b) Na retoma das atividades letivas presenciais se dê prioridade aos estudantes que já possuem a vacinação completa (2 doses), sendo que **as Instituições de Ensino Superior devem continuar a promover a importância da vacinação** para garantir a segurança sanitária nas instalações universitárias e assegurar o bom andamento das atividades letivas presenciais.
- c) Os Estabelecimentos ou Instituições de Ensino Superior situados **no município de Ermera não estão autorizados a retomar as atividades letivas presenciais**, enquanto se mantiver a imposição confinamento domiciliário da população dos Postos Administrativos de Emera e Railaco.

Díli, 03 de agosto de 2021

Publique-se.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

DESPACHO N.º 0711/GMTC/VIII/2021

Assunto: Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **01-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021**, escolhe/identifica a companhia **Maristi, Unipessoal** como adjudicatária do contrato de **Fornecimento de Equipamentos Informáticos ao MTC.**

Considerando que a necessidade pública para o Fornecimento de Outros Equipamentos Operacionais ao MTC, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgão e serviços que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações, relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA);

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento Concurso Público Nacional, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando que júri do concurso constituído por, pelo menos, três membros, acrescido de um suplente, um dos quais é presidente e um outro seu substituto nos impedimentos foi nomeado através do Despacho n.º 0261/GMTC/VI/2021 do dia 08 de junho de 2021, conforme estipula o artigo 79.º do RJA;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Assim, tudo visto e ponderado, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **01-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021** está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional **01-NCB-DNA-DGAF-MTC/**

2021, escolher/identificar a companhia **Maristi, Unipessoal** como adjudicatária do contrato de **Fornecimento de Equipamentos Informáticos ao MTC**.

3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário mediante entrega de uma cópia deste despacho.
4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 03 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO N.º 0712/GMTC/VIII/2021

Assunto: Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **03-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021**, escolhe/identifica a companhia **Holgapa, Lda.** como adjudicatária do contrato de **New Construction of Runway Shoulder & Replacement of Runway Concrete to Runway Asphalt Aeroporto Internacional Nicolau Lobato**.

Considerando que a necessidade pública para o Fornecimento de Outros Equipamentos Operacionais ao MTC, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgão e serviços que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações, relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA);

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento Concurso Público Nacional, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando que júri do concurso constituído por, pelo menos, três membros, acrescido de um suplente, um dos quais é presidente e um outro seu substituto nos impedimentos foi nomeado através do Despacho n.º 0263/GMTC/VI/2021 do dia 08 de junho de 2021, conforme estipula o artigo 79.º do RJA;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Assim, tudo visto e ponderado, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4º do Decreto-Lei nº 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **03-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021** está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional **03-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021**, escolher/identificar a companhia **Holgapa, Lda.** como adjudicatária do contrato de **New Construction of Runway Shoulder & Replacement of Runway Concrete to Runway Asphalt Aeroporto Internacional Nicolau Lobato.**
3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário mediante entrega de uma copia deste despacho.
4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 03 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO N.º 0713 /GMTC/VIII/2021

Assunto: Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **02-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021**, escolhe/identifica a companhia **Loja Lidwid, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de **Fornecimento e Aquisição de Outros Equipamentos de Escritório ao MTC.**

Considerando que a necessidade pública para o Fornecimento de Outros Equipamentos Operacionais ao MTC, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do Ministério dos Transportes e Comunicações, relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA);

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento Concurso Público Nacional, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando que júri do concurso constituído por, pelo menos, três membros, acrescido de um suplente, um dos quais é presidente e um outro seu substituto nos impedimentos foi nomeado através do Despacho nº 0262/GMTC/VI/2021 do dia 08 de junho de 2021, conforme estipula o artigo 79.º do RJA;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o

procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Assim, tudo visto e ponderado, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4º do Decreto-Lei nº 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **02-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021** está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional **02-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021**, escolher/identificar a companhia **Loja Lidwid, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de **Fornecimento e Aquisição de Outros Equipamentos de Escritório ao MTC.**
3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário mediante entrega de uma copia deste despacho.
4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 03 de agosto de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO Nº 0714/GMTC/VII/2021

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;

2. Cumpra-se

Dili, 29 de julho de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

INFORMAÇÃO

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 05R3/DNA-DGAF-MTC/2021.

Despacho nº 105/DGAF-MTC/VII/2021

Objeto: Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 05R3-RFQ/DNA-DGAF/MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Viara-MHL 1327, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Outros Equipamentos Operacionais ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para o **Fornecimento de Outros Equipamentos Operacionais ao MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações,

a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 05R3-RFQ/DNA-DGAF/MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 05R3-RFQ/DNA-DGAF/MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Viara-MHL 1327, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Outros Equipamentos Operacionais ao MTC.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 29 de julho de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

Aristides Afonso

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/08

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiro kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Suai, Covalima**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Julho 2021 – 22 Julho 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00585**

2. Naran Lisensiada : **Titer, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Lospalos, Lautem**
Taxa Lisensa : **USD 1,350.00 (Rihun Ida, Atus Tolu Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **24 Maio 2021 – 23 Maio 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00582**

3. Naran Lisensiada : **Mae da Graca Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Raikotu, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 3,350.00 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **07 Março 2021 – 06 Março 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00571**

4. Naran Lisensiada : **Miglen Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Hudi Laran, Aileu**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **11 Julho 2021 – 10 Julho 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00583**

5. Naran Lisensiada : **Fecilia Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Triloka, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Julho 2021 – 22 Julho 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00586**

6. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Caicoli, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 4,500.00 (Rihun Ha'at Atus Lima Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **30 Julho 2021 – 29 Julho 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00575**

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Location of Activity : **Suai, Covalima**
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred)**
Payment for Period : **23 July 2021 – 22 July 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00585**

2. Name of Licensee : **Titer, Lda**
Location of Activity : **Lospalos, Lautem**
License Fee : **USD 1,350.00 (One Thousand Three Hundred and Fifty)**
Payment for Period : **24 May 2021 – 23 May 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00582**

3. Name of Licensee : **Mae da Graca Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Raikotu, Dili**
License Fee : **USD 3,350.00 (Three Thousand, Three hundred fifty)**
Payment for Period : **07 March 2021 – 06 March 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00571**

4. Name of Licensee : **Miglen Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Rua Hudi Laran, Aileu**
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred)**
Payment for Period : **11 July 2021 – 10 July 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00583**

5. Name of Licensee : **Fecilia Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Triloka, Baucau**
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred)**
Payment for Period : **23 July 2021 – 22 July 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00586**

6. Name of Licensee : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Caicoli, Dili**
License Fee : **USD 4,500.00 (Four Thousand and Five hundred)**
Payment for Period : **30 June 2021 – 29 June 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00575**

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/09

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º1/2012, loron 1 Feveiriu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **RHJ Raharjo, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Audian, Nain Feto, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 150.00 (Dolar Atus Ida Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **2021 (13 Julho 2021 – 31 Dezembru 2021)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10119**

Public of Notice No. T/AK/2021/09

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **RHJ Raharjo, Lda**
Location of Activity : **Rua de Audian, Nain Feto, Dili**
License Fee : **USD 150.00 (One hundred Fifty Dollar)**
Payment for Period : **2021 (13 July 2021 – 31 December 2021)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10119**